

- 1 -Sepultura Perpétua, na Avenida principal, fazendo face a -
esta. R\$ 300.000
- 2 -Sepultura Perpétua nas demais quadras R\$ 25.000
- 3 -Sepultamento em sepultura perpétua já existente -
em qualquer local R\$ 15.000
- 4 -Sepultura pelo prazo de 10 (dez) anos R\$ 10.000
- 5 -Sepultura pelo prazo de 5 (cinco) anos.. . . . R\$ 6.000
- 6 -Inumação em sepultura, depois de 5 (cinco) anos. . . R\$ 6.000
- 7 -Exumação p/a transferência, após prazo regulamentar R\$ 10.000
- 8 -Exumação, antes do prazo regulamentar R\$ 15.000
- 9 -Sepultura para indigentes R\$ isento

ARTIGO 2º:-O prazo regulamentar é de cinco (5) anos contados da -
data de entrada do corpo no Cemitério Municipal.

ARTIGO 3º:-Gozarão de liberdade, para a prática de seus cultos, -
no interior do Cemitério Municipal, tôdas as religiões, observado
o respeito aos demais credos religiosos.

ARTIGO 4º:-Nos casos omissos nesta Lei, a Prefeitura Municipal
procederá como julgar de direito, comunicando os fatos à Edilida-
de.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 220/66, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple -
mentar de R\$ 8.300.000 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros)
para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS:-

4.1.3.0.4.9.- Material Permanente
Peças, acessórios, etc. R\$ 1.500.000

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Serviço de água e esgoto:

3.1.2.0.9.2.- Material de Consumo
Cloro, sulfato de alumínio, cimento, etc. . . R\$ 1.500.000

4.1.3.0.9.2. - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Material Permanente